

## TABELA 6 – ANEXO III – IN TCE-ES 43/2017

### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Entidade:** Poder Executivo – Município de Brejetuba-ES

**Gestor responsável:** João do Carmo Dias

**Exercício:** 2017

#### 1. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos de constatações e proposições sugeridas, emitindo ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e Orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados <sup>1</sup>	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	Verificação documental realizada nas peças aleatórias que compõem a PCA – exercício de 2017.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	PCA – exercício de 2017	RELGES – Relatório de Gestão BALEXOR – balancete da execução orçamentária da receita, consolidado até o mês de dezembro, demonstrando a previsão inicial, a previsão atualizada, a arrecadação orçamentária e a fonte de recursos.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Verificação documental: Lei 738/2016 (LOA); Relatório de pagamentos efetuados. – Referência: Anexo 1.1.3	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	R\$ 1.379.120,00 Equivalente a todos os duodécimos repassados	Selecionamos todas as transferências mensais realizadas ao Poder Legislativo, no exercício de 2017, equivalente à R\$ 1.379.120,00, onde constatou-se que foram devidamente transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, respeitando os limites constitucionais e legais.

### 1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Conformidade – Verificação Documental efetuada no Anexo VIII –RREO  Referência: Anexo 1.4.1	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na	R\$ 21.528.608,07, referente as Receitas e transferências constitucionais resultantes de impostos	100%, onde constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 7.220.392,09, que corresponde à 33,54%, resultante de impostos e transferências constitucionais em Educação

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo VIII – RREO	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	R\$ 5.282.776,35, equivalentes a Receitas recebidas do FUNDEB	R\$ 4.765.453,10, referentes as despesas na remuneração do Magistério, que correspondem à 90,21%.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo XII – RREO  Referência: anexo 1.4.4	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo Estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	R\$ 21.528.608,87, referente as Receitas p/ apuração da aplicação em ações e serviços públicos em saúde.	R\$ 4.651.024,10, referentes as despesas com ações e serviços públicos de saúde, que equivalem à 21,61%.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo I – RGF.  Referência: anexo 1.4.7	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados	R\$ 32.396.945,59, equivalente à Receita Corrente Líquida	100%, sendo que foram gastos R\$ 15.809.160,96, em despesas com pessoal, equivalente à 48,80%.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo I – RGF  Referência: anexo 1.4.10.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	R\$ 32.396.945,59, equivalente à Receita Corrente Líquida	100%, sendo que foram gastos R\$ 15.809.160,96, em despesas com pessoal, equivalente à 48,80%, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30%, ultrapassando entretanto o limite de alerta de 48,60%
1.4.11	Despesas com	Conformidade –	LC	Avaliar se as despesas	R\$	100%, sendo que

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>peçoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção</p>	<p>Verificação documental efetuada no Anexo I – RGF</p> <p>Referência: anexo 1.4.10..</p>	<p>101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.</p>	<p>totais com peçoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.</p>	<p>32.396.945,5 9, equivalente à Receita Corrente Líquida</p>	<p>foram gastos R\$ 15.809.160,96, em despesas com peçoal, equivalente à 48,80%, portanto, abaixo do limite legal.</p>
1.4.14	<p>Transferências para o Poder Legislativo Municipal</p>	<p>Conformidade – Revisão analítica.</p> <p>Referência: Anexo 1.4.14</p>	<p>CRFB/88, art. 29-A, § 2º.</p>	<p>Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.</p>	<p>R\$ 21.940.596 23, referente às Receitas Tribu- tárias e Transferências as Constitucion- ais de 2016.</p>	<p>Selecionamos todos os repasses para o legislativo no exercício de 2017, equivalentes à R\$ 1.379.120,00, e comparamos a receitas tributárias e transferências constitucionais de 2016, bem como as datas dos repasses. Após a análise constatou-se a regularidade dos mesmos, dentro do texto legal.</p>
1.4.15	<p>Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente</p>	<p>Conformidade – Revisão analítica efetuada no Demonstrativo da DCL - Anexo II RGF.</p> <p>Referência: Anexo 1.4.15</p>	<p>LC 101/2000, art. 31 e Resoluçã o nº 40/2001 do Senado Federal</p>	<p>Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.</p>	<p>100%</p>	<p>100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal que é de 120% da RCL ao Final de cada quadrimestre.</p>
1.4.16	<p>Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite</p>	<p>Conformidade – Revisão Analítica. Efetuada no Demonstrativo de Op. de Crédito - Anexo IV RGF.</p>	<p>Resoluçã o nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.</p>	<p>Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.</p>	<p>100%</p>	<p>100%, constatando que nos termos do Anexo IV do RGF, não foi realizada nenhuma contratação de Operação de Crédito pelo Município de Brejetuba-ES no exercício de 2017.</p>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2. Itens de abordagem complementar

### 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigo 13, Parágrafo Único e artigo 33, atendendo a norma.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigos 29 e 30 da Lei 731/2016., atendendo a norma.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016 - LDO; Artigo 22 e 25, atendendo a norma.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO;  Referência: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016; Anexo de Metas Fiscais, atendendo a norma.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO – e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN	LDO e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 7ª Edição, válida para o exercício de 2017.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO Exercício 2017.	LDO exercício 2017.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO – e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016, artigos 4º e 5º.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Conformidade - verificação documental de expedientes internos.  Referencia: Anexo 2.1.9	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	100% dos atos do Executivo e 100% da Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017.	100% dos Atos do Executivo  Expedientes internos – Ofício UCCI/PMB 280/2017.
2.1.10	LOA – compatibilidade e com a LDO e	Conformidade - verificação documental	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e	Legislação Orçamentária Municipal	PPA – Lei 633/2013; LOA – Lei 738/2016 e LDO – Lei 731/2016

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	com o Plano Plurianual.	efetuada na Lei 731/2016 – LDO –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17		atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	referente ao exercício de 2017	
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade e dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO e Lei 738/2016– LOA –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017	LOA – Lei 738/2016 e LDO – Lei 731/2016
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 738/2016– LOA –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação Orçamentária Municipal	Legislação Orçamentária Municipal
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e Lei 738/2016– LOA –  Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Orçamento previsto para o exercício de 2017 no valor de R\$ 33.474.891, conforme Legislação Orçamentária Municipal	Lei 731/2016 artigo 16, § 1 e 2º - LDO e Lei 738/2016 – LOA artigo 4º, que fixa a reserva de contingencia no valor de R\$ 290.000,00
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e Lei 738/2016– LOA –  Referencia: Anexo 2.1.14	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017.	Lei 731/2016 - LDO artigo 21. Relação de Precatórios emitida pelo TJ-ES.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Conformidade – Verificação Documental.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	100% dos atos do Executivo. Legislação municipal	100% dos atos do Executivo Expedientes internos – ofício UCCI 281/2017
2.1.17	Transparência na gestão	Conformidade – Verificação Documental.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	100% dos atos do Executivo Municipal	Atas de Audiência Pública para elaboração e discussão do PPA – Inexistência de registros de Audiências públicas para elaboração e discussão da LDO e LOA.

### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Conformidade – Verificação Documental Referencia: anexo 2.2.1	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	RGF 100% dos Atos do Executivo	1º, 2º e 4º bimestres do exercício de 2017.
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes	100% da legislação Municipal de 2017.	100% da legislação Municipal de 2017



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.		
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	100% da legislação Municipal de 2017	100% da legislação Municipal de 2017
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	100% da legislação Municipal de 2017	100% da legislação Municipal de 2017
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	Conformidade – Verificação documental.	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	100% da Legislação Municipal aprovada em 2017 e Sistema de Contabilidade de	100% da Legislação Municipal aprovada em 2017 e Sistema de Contabilidade, não havendo criação de fundos em 2017.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Conformidade – Verificação documental.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios	Portal de Transparência do Poder Executivo – site eletrônico – Portal da Controladoria Municipal	Portal de Transparência do Poder Executivo – site eletrônico – Portal da Controladoria Municipal – verificação efetuada no dia 21/02/2018.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Conformidade – verificação documental.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio eletrônico do Poder Executivo – Portal de Transparência	Sítio eletrônico do Poder Executivo – Portal de Transparência – Despesas detalhadas – período 01/11/2017 à 10/11/2017 e 16/02/2018 à 21/02/2018.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Conformidade – Verificação documental.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sítio eletrônico do Poder Executivo	Verificamos que a PCA do Poder executivo foi disponibilizada no Portal do Poder Executivo do Município com todos os documentos integrantes.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	Conformidade – Verificação Documental efetuada nos termos de convênios e cessões com outros entes da Federação.  Referência: anexo 2.2.26	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Correspond e a todo o custeio efetuado para despesas de competência de outros entes. Não foi possível obter o valor, tendo em vista a insuficiência de dados fornecidos pelas unidades responsáveis.	Despesas com: DETRAN; Poder judiciário; IDAF; Polícia Militar; Junta Comercial; TRE; Polícia Civil; BANDES
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Conformidade – Verificação Documental	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	100% da Legislação Municipal – Exercício 2017	100% da Legislação Municipal – Exercício 2017

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.29	Déficit orçamentário – medida de contenção	Conformidade – Verificação documental	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	100% dos Atos do Executivo	100% dos atos do Executivo
--------	--	---------------------------------------	----------------------	--	----------------------------	----------------------------

### 2.4. Limites Constitucionais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universe do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo II RGF  Referência: anexo 2.4.4	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	100%	100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente.
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo II RGF.  Referência: anexo 2.4.5	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu	100%	100%, constatando-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				o descumprimento.		
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.6	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.7	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.8	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.11	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Conformidade – Verificação documental efetuada no Anexo IV RGF  Referência: anexo 2.4.12	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	100%	100%, inexistindo operação de crédito realizada pelo Município.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 3. Demais itens avaliados pelo Controle Interno<sup>2</sup>

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), em cumprimento ao 1º Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2017 (anexo 2.7), realizou auditorias internas, no Sistema de Controle Interno (SCI) e no Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), tendo como ano experimental em matéria de Auditorias Internas, onde foram analisados os Pontos de Controle de cada sistema e elencados os achados e as proposições emitidas por este Órgão Central de Controle Interno. Os relatórios completos de Auditoria Interna efetuadas nos sistemas seguem anexados a este RELUCI:

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
3.1	Implantação e funcionamento do sistema de Controle Interno - SCI	Processo de Auditoria Interna nº 1888/2017 e 2044/2017 –  Referência: anexo 2.7.1	Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, Manual de Auditoria Interna (IN SCI 002/2013); Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT-2017, Lei Municipal 602/2013, Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto Municipal 281/2016, demais legislações aplicadas.	Observar o cumprimento das normas que dispõem sobre a implantação e funcionamento do sistema de controle interno do município, conforme definido no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT – 2017.	Resolução 227/2011, 257/2013 TCE-ES, Lei Municipal 602/2013, Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto 281/2016, Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES, IN SCI 002/2013 (Manual de Auditoria), PAAINT-2017 – (Plano Anual de Auditoria Interna do Município de Brejetuba-ES); Demais Legislações Correlacionadas com as atividades de Controle Interno.	Foram selecionadas para verificação as legislações correlacionadas e as normativas internas relativas ao Sistema de Controle Interno, quais sejam: IN SCI 001/2013 IN SCI 002/2013 IN SCI 003/2014 IN SCI 004/2014 IN SCI 005/2014 IN SCI 006/2014
3.2	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Processo de Auditoria Interna nº 2576/2017  Referência: anexo 2.7.2	(IN SCL 001/2015); PAAINT-2017, Lei Municipal 602/2013, Decreto Municipal 029/2013, alterado pelo Decreto Municipal 281/2016, demais legislações	Analisar o cumprimento das normas do sistema de compras, licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo, conforme definido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT- 2017.	R\$ 12.748.281,85, referentes à 72 processos licitatórios ocorridos no exercício de 2016 e avaliados pela UCCI no exercício de 2017, que correspondem à 38% do orçamento anual do Poder Executivo para aquele exercício	R\$ 9.178.232,50, 14 referentes a 14 processos licitatórios, ocorridos no exercício de 2016 e auditados no exercício de 2017, conforme PAAINT-2017

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			aplicadas: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec. 3.555/00			
--	--	--	---	--	--	--

## 1.2 Constatações e proposições

Destacamos abaixo as constatações desta Unidade Central de Controle Interno, acerca dos itens selecionados para análise, conforme tabela do tópico 1.1, indicando os **achados** e as **proposições**, conforme destacamos na tabela abaixo, utilizando como referência o código indicado na tabela 1:

<b>Item 1 – Itens de abordagem obrigatória</b>			
<b>1.1 - Gestão fiscal, financeira e Orçamentária</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/alertas</b>	<b>Situação</b>
1.1.1	Em verificação desta Controladoria sobre as Peças aleatórias que compõem a PCA, verificamos que a mesma evidencia a Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista, todavia, <b>não</b> constatamos a adoção de providencias no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais, bem como demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. Salientamos ainda que não obtivemos acesso a íntegra da PCA para análise, o que prejudicou a verificação deste e demais objetos/pontos de controle. Vide "Ressalvas, item 2.1".	Que as prestações de contas anuais passem a evidenciar o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providencias adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial, bem como demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, bem como que a procuradoria municipal verifique junto ao setor financeiro a necessidade de promover medidas de arrecadação.	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMB nº 007/2018.  Aguardando adoção de providências.

<b>Item 2 – Itens de abordagem complementar</b>			
<b>2.1 – Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA</b>			
<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/alertas</b>	<b>Situação</b>
2.1.7	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 5º, a mesma <b>não</b> contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, estando em desconformidade com o artigo 4º, § 3º da LC 101/2000.	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária, a fim de atender os preceitos contidos no artigo 4º, § 3º da LC 101/2000.	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.8	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 4º e 5º, a mesma não contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, ficando prejudicada sua análise	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária e, observância ao Manual de demonstrativos Fiscais editado pelo STN	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.9	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder	Que o Poder Executivo, realize	Recomendado aos responsáveis. –

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Executivo somente encaminhou sua proposta orçamentária para a Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, não encaminhando a mesma para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, em desconformidade com o preceito contido no artigo 12, § 3º, da LC 101/2000.	estudos e elabore suas propostas orçamentárias ao com antecedência necessária para sejam encaminhadas aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício, inclusive da corrente líquida e das respectivas memórias de cálculo, conforme preconiza o artigo 12, § 3º, da LC 101/2000.	Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.10	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora exista compatibilidade entre LOA e PPA de programas, projetos e atividades, não há compatibilidade de valores. Quanto a LDO há compatibilidade de valores com a LOA e não com o PPA.	Que os valores destinados aos programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA, passem a estar compatíveis com a LDO e PPA, promovendo as alterações necessárias nos respectivos instrumentos orçamentários se necessários.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.11	Em análise desta UCCI, constatou-se que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, <b>não</b> integrou a LOA para o Exercício. Portanto, <b>não</b> houve integração de Anexos de Metas Fiscais da LDO à Lei Orçamentária Anual (LOA).	Que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO a ser aprovada para o próximo exercício, passe a integrar a LOA para o Exercício.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.12	Em análise desta UCCI, constatou-se que o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como medidas de compensação de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrado <b>não</b> integrou a LOA aprovada para o exercício.	Que o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como medidas de compensação de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrado passe a integrar a LOA aprovada para o exercício, nos casos em que houver.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.13	Em análise desta UCCI, constatou-se que LDO (Lei 731/2016), em seu artigo 16 determinava que os Recursos destinados a reserva de Contingência para o exercício de 2017, não poderiam ser inferiores a 1% da RCL. Todavia ao analisar a LOA (Lei 738/2016) em seu artigo 4º, constatou-se que a Reserva de Contingência foi fixada no valor de R\$ 290.000,00. Desta forma, considerando a RCL estimada no valor de R\$ 33.474.891,00, constatamos que a reserva de Contingência ficou abaixo de 1%, previsto na LDO, correspondendo a 0,9077%, ou seja, em desconformidade com a norma indicada.	Que seja adequada a legislação orçamentária (LDO e LOA), buscando manter conformidade entre os valores orçamentários destinados a título de Reserva de Contingência.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.14	Em análise desta UCCI, constatou-se junto ao Sítio	Que sejam observadas	Recomendado aos

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, precatórios referentes ao exercício de 2017 junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES. Ao confrontar sua inclusão na LOA e LDO, constatou-se que não foram contemplados para o exercício de 2017, tendo sido contemplados somente no exercício de 2018.	rigorosamente a Resolução 115 do CNJ, para a inclusão dos Precatórios nos respectivos Orçamentos.	responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.16	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder Executivo não estabeleceu programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2017, estando em desconformidade com o artigo 8º, da LC 101/2000.	Que seja estabelecido programação financeira e cronograma mensal de desembolso nos termos do artigo 8º da LC 101/2000, através de ato do chefe do executivo.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.1.17	Em análise desta UCCI, constatou-se que somente foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração do PPA, todavia, <b>não</b> foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e da LOA, tendo as mesmas sido elaboradas diretamente pelo Executivo e encaminhadas a Câmara Municipal para aprovação, estando tais instrumentos de planejamento em desacordo com determinação contida no artigo 48 da LC 101/2000, § 1º, I.	Que sejam realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e LOA, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LC/101/2000.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 006/2018.  Aguardando adoção de providências.

## 2.2 – Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
2.2.1	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não adotou medidas formais de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao descumprimento da meta bimestral, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9º da LC/101/2000.	Que após verificado déficit orçamentário e financeiro ao final de determinado bimestre, sejam expedidos atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes, segundo critérios fixados na Lei Orçamentária e na LC 101/2000, artigo 9º.	Recomendado aos responsáveis – Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Aguardando adoção de providências. Pendente de adequação
2.2.3	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que “institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba”, onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário (artigo 14 da LC 101/2000).	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atenda o disposto na LDO e observe as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14 da LFR.	Recomendado ao setor responsável. Em resposta, constante no processo administrativo 459/2018, foi informado que o artigo que concede a isenção de taxas em desconformidade com o artigo 14 da LC 101/2000,, será revogado mediante projeto de lei a ser apresentado à Câmara Municipal. Pendente de adequação
2.2.4	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que “institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba”, onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem as medidas de compensação (art.	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sejam apresentadas as medidas de compensação exigidas, observando as disposições contidas no incisos II, e § 2º do	Recomendado ao setor responsável. Em resposta, constante no processo administrativo 459/2018, foi informado que o artigo que concede a isenção de taxas, será revogado mediante projeto



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	14, § 2º, LC 101/2000.	artigo 14 da LFR.	de lei a ser apresentado á Câmara Municipal. Pendente de adequação
2.2.21	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que os Relatórios de Prestações de Contas Mensais, RREO e RGF não foram devidamente lançados no Portal de Transparência do Município, sendo que o RREO, somente foi lançado até o 3º bimestre de 2017 e o RGF somente fora lançado até o 2º quadrimestre, estando em desconformidade com o preceito legal.	Que sejam devidamente publicados os Relatórios de prestação de contas RREO e RGF, contendo todas as informações contidas em lei.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Providências em andamento.
2.2.22	Em verificação desta UCCI, constatou-se que foi dada ampla divulgação orçamentária e financeira por meio do site de transparência pública, porém <b>não</b> em tempo real, as quais vinham sendo atualizadas semanalmente ou quinzenalmente.	Que a divulgação orçamentária e financeira seja feita em tempo real.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Providencias solicitadas e adotadas pelo Poder Executivo. Informamos que ao Final deste Relatório o Portal de Transparência já vem sendo atualizado diariamente.
2.2.26	Em verificação desta UCCI, por amostragem, e diante dos documentos apresentados pelos setores responsáveis, constatou-se que o Município de Brejetuba contribui para o custeio das seguintes despesas de competência de outros entes da federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF: DETRAN, Policia Civil, Posto Eleitoral, Posto de Identificação e Alistamento Civil e BANDES, estando ainda o INCAPER, com contrato vencido.	Que o custeio de despesas de outros entes da Federação, tenham a previsão inicial na LDO e LOA, bem como sejam devidamente formalizados através de convênios, acordos ou congêneres, nos termos do artigo 62, I e II da LRF.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Aguardando adoção de providências.
2.2.29	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não expediu atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9º da LC/101/2000.	Que após verificado déficit orçamentário e financeiro ao final de determinado bimestre, sejam expedidos atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei Orçamentária e na LC 101/2000, artigo 9º.	Recomendado aos responsáveis - Recomendação UCCI/PMB nº 008/2018.  Aguardando adoção de providências.

### 3 – Demais itens avaliados pelo Controle interno

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
3.1	3.1.1 - Na implantação do sistema de controle interno, a elaboração de algumas Instruções Normativas - IN's, não seguiram à risca os padrões estipulados na IN SCI 001/2013 "Norma das Normas".	Recomendou-se que para a elaboração das IN's, sejam verificados os padrões mínimos contemplados na IN SCI 001/2013 "Norma das Normas", de forma a produzir rotinas de trabalho e procedimentos de controles eficazes e de fácil entendimento por aqueles que as executam;  Recomendou-se que na elaboração das IN's, sejam adotados fluxogramas,	Em fase de adequação

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		<p>simplificando os procedimentos a serem adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional, seguindo os padrões estipulados pela IN SCI 001/2013;</p> <p>Recomendou-se, que a UCCI trace um cronograma a fim de que se reúna periodicamente com as diversas Unidades Executoras da Estrutura Administrativa, a fim de identificar e aprimorar os procedimentos de controle e as rotinas de trabalho, revisando e promovendo as devidas atualizações nas IN's;</p> <p>Recomendou-se que as Unidades Executoras mantenham suas normas disponíveis em seu setor, a fim de facilitar sua consulta quando necessário;</p>	
	<p>3.1.2 - A UCCI até o exercício de 2016 não havia realizado Auditorias Internas, iniciando os trabalhos neste exercício de 2017.</p>	<p>Recomendou-se que a UCCI, promova as Auditorias Internas, conforme guia de implantação do Sistema de Controle Interno emitido pelo TCE-ES, bem como que o Poder Executivo promova capacitação contínua dos servidores a fim de aprimorar os trabalhos.</p> <p>Recomendou-se que a UCCI revise e atualize o Manual de Auditoria Interna, para que passe a contemplar matrizes de Auditoria, bem como papeis de Auditoria tais como check lists de controle, e demais pontos de fiscalização, por unidade Auditada, os quais auxiliarão os auditores em seus trabalhos, proporcionando maior tempo e efetividade na produção das auditorias internas;</p> <p>Recomendou-se que a UCCI, promova o Monitoramento dos achados de Auditoria, através de Termo de Compromisso a ser celebrado junto às Unidades Auditadas, estipulando prazos razoáveis e forma de cumprimento das recomendações.</p> <p>Recomendou-se que a UCCI ao elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, contemple auditorias especiais, com tempo</p>	<p>Recomendação em fase de cumprimento.</p>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		<p>hábil à execução das mesmas, caso necessário.</p> <p>Recomendou-se que sejam promovidos estudos visando aprimorar a estrutura da UCCI, aumentando o número de ocupantes do cargo de Auditor Público Interno, dando maiores condições de desenvolvimento das auditorias internas neste órgão do Poder Executivo</p>	
	<p>3.1.3 - O Processo de Prestação de Contas Anual com os documentos que lhe são necessários, conforme disposto na IN 040/2016 TCE-ES, não foi encaminhado a UCCI, no prazo estipulado na IN SCI 003/2014, para análise e emissão de Relatório e Parecer Conclusivo. Constatou-se ainda que mesmo após o prazo, a PCA não foi encaminhada a UCCI, tendo esta elaborado seu relatório com base em peças aleatórias e não sistematizadas. Verificou-se ainda que a PCA foi encaminhada pelo próprio setor de contabilidade e não pela UCCI, em dissonância dos preceitos estabelecidos no artigo 16 da IN SCI 003/2014.</p>	<p>Recomendou-se Orientar as Unidades Executoras em especial o setor de contabilidade sobre o procedimento e supervisionar sua aplicação, ressaltando que deverão atender com prioridade, as solicitações da UCCI, quanto a requisição de cópias e documentos e aos pedidos de informações que subsidiam a emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais;</p> <p>Promover estudos junto ao setor de contabilidade visando identificar as falhas operacionais que geram atraso na confecção e envio da PCA a UCCI, buscando propor melhorias necessárias, para o cumprimento do fluxo de trabalho, na elaboração da PCA e fiel cumprimento da IN pelos setores envolvidos.</p> <p>No que diz respeito ao envio da PCA diretamente pelo setor de Contabilidade, recomendamos a proposição de estudos visando à alteração da norma, para que esta responsabilidade se amolde a rotina existente, após passar pelo crivo do órgão central de controle interno.</p>	Em fase de adequação
	<p>3.1.4 - Constatou-se que não há regular tramitação de todas as Notificações expedidas pelo TCE-ES, bem como não consta na UCCI, relação de processos no TCE em andamento e/ou defesas apresentadas. Constatou-se ainda que não há regular tramitação nos documentos de envio obrigatório em desconformidade com a IN SCI 004/2014.</p>	<p>Que as Unidades Executoras passem a observar os procedimentos internos para envio de documentos obrigatórios, bem como o recebimento/defesa e acompanhamento das Notificações do TCE-ES;</p> <p>Que a UCCI, promova estudos visando identificar as falhas operacionais revise, caso necessário os pontos de controle através de procedimentos eficazes</p>	Pendente

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
3.2	3.2.1 - Ausência de Termo de Referência com especificação do objeto de forma precisa suficiente e clara, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, conforme preços praticados no mercado, especificando a definição de métodos e ou estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, estabelecendo o devido cronograma conforme as disposições orçamentárias. Observou-se que o mesmo vem sendo substituído de forma simplista pela solicitação de compra ou serviço acompanhada de resumidíssima justificativa e orçamentos	constantas na IN SCI 004/2014. Recomendou-se, seja adotado o uso de TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO na elaboração das solicitações pelas Secretarias, nos moldes sugeridos nesta auditoria, adaptados em cada caso, conforme o objeto da contratação.	Pendente
	3.2.2 - A ausência de Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio	Recomendou-se que os procedimentos futuros deverão conter a cópia do ato.	Em andamento
	3.2.3 - Inexistência da integralidade das exigências relacionadas a qualificação econômico-financeira	Recomendou-se neste particular que:  A exigência de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação das licitações deve ser feita levando-se em consideração o caso em concreto, sob pena de se restringir a competitividade. Neste particular sugerimos que a Administração defina expressamente em quais casos exigirá maiores comprovações da qualificação econômica financeira, por exemplo, pelo valor da obra, ou outro que justifique a decisão.  Na questão pertinente aos índices contábeis de qualificação econômico-financeira, a Administração deve, além de fixá-lo de forma objetiva no edital, certificar-se de que o mesmo é suficiente para comprovar a condição financeira da licitante em executar o objeto pactuado. Também deve haver justificativa nos autos e ainda serem adotados índices usualmente utilizados no mercado.	Em andamento

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.2.4 - A ausência de seguro garantia prevista na qualificação econômico financeira	Recomendou-se que: Não seja exigida garantida de proposta em licitações na modalidade pregão (art. 5º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002; Não seja exigida a prestação de garantia de proposta cumulativamente com a apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, pois de acordo com a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, é ilegal. (Acórdãos 2338/06, 1905/09 e 2272/11, todos do Plenário); e Seja verificada junto aos documentos de habilitação, quando exigida.	Em andamento
3.2.5 - Ausência de previsão de reajustamento	Recomendou-se que: Sejam fixados os valores de reajuste na elaboração do edital e minuta do contrato, devendo ser escolhidos o índice inflacionário de menor percentual dentre os produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e a Fundação Getúlio Vargas, com a devida justificativa.	Em andamento
3.2.6 - Ausência de fiscal de contrato.	Recomendou-se: Seja devidamente informado por cada Secretária à CPL/Pregoeiro, juntamente com o TR – Termo de Referência, qual servidor será incumbido de fiscalizar o fornecimento de bens ou serviços ou obras que solicitar, a fim de que seus dados sejam inscritos nos respectivos contratos, nos termos do art. 12, §1º da IN SCL 007/2017, devendo o fiscal do contrato pautar-se pelas disposições da Instrução Normativa SCL nº 007/2017 que “Dispõe sobre a finalização de contratos e os procedimentos para aplicação de penalidades por inexecução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba-ES”.	Em andamento
3.2.7 - A ausência de previsão expressa contratual de que os casos omissos seriam resolvidos à luz da Lei 8666/93 ou 10.520/02 e demais disposições normativas pertinentes à matéria.	Recomendou-se que: Sejam inseridas cláusulas com a disposição expressa de que os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade, identificando-a, em todos os processos licitatórios.	Em andamento

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	3.2.8 - Ausência quanto a exigência de manutenção das condições de habilitação	Recomendou-se: Seja consignado no edital todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no curso da validade do certame, no caso dos fornecimento de produtos fracionados como no Registro de Preços; Seja padronizada a exigência legal quanto aos documentos necessários para comprovação da manutenção das condições de habilitação.	Em andamento
--	--	--	--------------

## 1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e Fiscal

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2017 dos Poderes Executivo e Legislativo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Brejetuba-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta, conforme apresentado pelo Contador solicitado para assessorar os trabalhos desta UCCI, na elaboração deste RELOCI.

### 1.3 1 – Da gestão Orçamentária

#### Planejamento:

Para o exercício de 2017, foi estimada uma receita em R\$ 33.474.891,00 (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em R\$ 33.474.891,00, classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

#### Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela da Lei Municipal nº. 738 de 28 de dezembro de 2016 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.474.891,00 para o exercício de 2017.

#### Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício de R\$ 33.474.891,00, compõem-se de R\$ 31.949.000,00 de Receitas Correntes e R\$ 1.525.891,00 de Receitas de Capital.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício, já deduzido o FUNDEB para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, foi de R\$ 32.497.545,59, gerando um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 977.345,41.

Detalhamento	Prevista	%	Realizada	%	Variações	%
<b>Receitas</b>	<b>35.710.000,00</b>	<b>106,68</b>	<b>36.252.145,87</b>	<b>111,55</b>	<b>542.145,87</b>	<b>1,52</b>
<b>Correntes</b>						
Receita Tributária	1.182.000,00	3,53	1.360.156,13	4,19	178.156,13	15,07
Receita de Contribuições		0,91		0,93	-2.873,71	0,94
Receita Patrimonial	451.000,00	1,35	282.784,49	0,87	-168.215,51	37,30
Receita de Serviços	7.500,00	0,02	0,00	0,00	-7.500,00	100,00
Transferências Correntes	33.432.500,00	99,87	34.147.880,42	105,08	715.380,42	2,14
Outras Receitas Correntes	332.000,00	0,99	159.198,54	0,49	-172.801,46	52,05
(-) Dedução FUNDEB	3.761.000,00	11,24	3.855.200,28	11,86	94.200,28	2,50
<b>Soma RCL</b>	<b>31.949.000,00</b>	<b>95,44</b>	<b>32.396.945,59</b>	<b>99,69</b>	<b>447.945,59</b>	<b>1,40</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.525.891,00</b>	<b>4,56</b>	<b>100.600,00</b>	<b>0,31</b>	<b>-1.425.291,00</b>	<b>93,41</b>
Operações de Crédito	10.000,00	0,03	0,00	0,00	-10.000,00	100,00
Alienação de Bens	190.000,00	0,57	100.600,00	0,31	-89.400,00	47,05
Transferências de Capital	1.310.891,00	3,92	0,00	0,00	-1.310.891,00	100,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00	0,04	0,00	0,00	-15.000,00	100,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>33.474.891,00</b>	<b>100,00</b>	<b>32.497.545,59</b>	<b>100,00</b>	<b>-977.345,41</b>	<b>2,92</b>

As Receitas Correntes Brutas superaram em 1,52% à previsão e as Receitas de Capital apresentou um déficit de arrecadação da ordem de 93,41%. No confronto da receita prevista com a arrecadada houve um déficit de 2,92%.

## Despesa Orçamentária:

### Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 738/2016, conforme disposto no artigo 8º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 10,00% do valor da despesa fixada.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Entretanto a Lei Municipal nº. 747/2017 alterou o artigo 8º da Lei 738/2016, fixando o percentual de suplementação de 25,00%.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 747/2017, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 750/2017 o percentual de suplementação de 35,00%.

Conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, foram efetuados durante o exercício de 2017, os seguintes créditos suplementares:

Suplementação	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>24.604.035,00</b>	<b>7.491.736,00</b>	<b>1.379.120,00</b>	<b>33.474.891,00</b>
Ordinários	24.604.035,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.474.891,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>7.317.931,93</b>	<b>2.622.102,34</b>	<b>0,00</b>	<b>9.940.034,27</b>
Suplementares por Anulação Dotação	6.830.431,93	2.622.102,34	0,00	9.452.534,27
Recursos de Convênios	487.500,00	0,00	0,00	487.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>6.830.431,93</b>	<b>2.622.102,34</b>	<b>0,00</b>	<b>9.452.534,27</b>
Orçamentários/Suplementares	6.830.431,93	2.622.102,34	0,00	9.452.534,27
<b>(=) Créditos Autorizados (Despesa Autorizada)</b>	<b>25.091.535,00</b>	<b>7.491.736,00</b>	<b>1.379.120,00</b>	<b>33.962.391,00</b>

A suplementação realizada por recursos de convênios no valor de R\$ 487.500,00, faz referência as seguintes fontes de recursos:

Especificação	Valor (R\$)
Convênio SIAFI nº.805789 – (Aquisição de Patrulha Mecanizada) – Órgão Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	243.750,00
Convênio SIAFI nº.809053 – (Aquisição de Patrulha Mecanizada) – Órgão Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	243.750,00
<b>Total</b>	<b>487.500,00</b>

A suplementação de R\$ 243.750,00 referente o Convênio nº.809053 foi realizada para emissão do Empenho nº.105/2017 de 02/01/2017 no valor de R\$ 243.750,00 .A suplementação de R\$ 243.750,00 referente o Convênio nº. 805689 deu origem a emissão do Emp. nº. 1677/2017 de 26/10/2017 no valor de R\$ 321.000,00.

As suplementações foram realizadas mediante Decretos específicos em suas respectivas unidades gestoras, atingindo o percentual de 29,69% sobre a despesa fixada.

## Despesa por Categoria e Grupo de Despesa:

Especificação	Valor (R\$)	%
<b>1 – Despesa Corrente</b>	<b>30.255.282,66</b>	<b>95,59</b>
1 – Pessoal	16.717.352,55	<b>52,82</b>
2 – Juros e Encargos	0,00	<b>0,00</b>



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3 – Outros Custeios	13.537.930,11	<b>42,77</b>
<b>2 – Despesa de Capital</b>	<b>1.397.300,97</b>	<b>4,41</b>
4 – Investimentos	1.249.237,09	<b>3,95</b>
6 – Amortização	148.063,88	<b>0,47</b>
<b>Total (1+2)</b>	<b>31.652.583,63</b>	<b>100,00</b>

## Despesa por Funções:

Função	Especificação	Valor R\$	%
01	Legislativa	1.000.258,88	3,16
04	Administração	4.793.182,11	15,14
08	Assistência Social	1.305.641,66	4,12
10	Saúde	7.205.113,86	22,76
12	Educação	11.853.279,08	37,45
13	Cultura	366.381,84	1,16
15	Urbanismo	2.949.416,76	9,32
20	Agricultura	2.057.454,66	6,50
23	Comércio e Serviços	6.000,00	0,02
26	Transportes	13.575,00	0,04
27	Desporto e Lazer	102.279,78	0,32
	<b>Total</b>	<b>31.652.583,63</b>	<b>100,00</b>

## Resultado Consolidado da Execução Orçamentária:

Especificação	Previsão Atualizada	Execução	Diferenças
Receitas	33.474.891,00	32.497.545,59	977.345,41
Despesas	33.962.391,00	31.652.583,63	2.309.807,37
Superávit da Execução			844.961,96

De acordo com os dados apresentados acima, evidenciamos um superávit na execução orçamentária, na ordem de R\$ 844.961,96.

Especificação	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Fixada	24.604.035,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.474.891,00
Atualizada	25.091.535,00	7.491.736,00	1.379.120,00	33.962.391,00
Empenhada	23.447.210,89	7.205.113,86	1.000.258,88	31.652.583,63
Saldo de Dotação	1.644.324,11	286.622,14	378.861,12	2.309.807,37
Liquidada	23.406.005,89	7.204.513,86	1.000.258,88	31.610.778,63
Empenhada a Liquidar	41.205,00	600,00	0,00	41.805,00
Paga	23.393.870,39	7.158.920,12	1.000.258,88	31.553.049,39
Liquidada a Pagar	12.135,50	45.593,74	0,00	57.729,24
Empenhada a Pagar	53.340,50	46.193,74	0,00	99.534,24

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ao final do exercício de 2017, ficou registrado de Restos a Pagar Processado o montante de R\$ 57.729,24 e Restos a Pagar Não Processado o montante de R\$ 41.805,00.

Do valor fixado atualizado restou um saldo orçamentário de R\$ 2.309.807,37.

## 1.3.2 – Dos Limites Constitucionais

### Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/20000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

<b>Receitas para Apuração da Aplicação em Ações em Serviços Públicos de Saúde.</b>	<b>Receita Realizada</b>	<b>%</b>	<b>Valor Devido</b>
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>1.357.360,75</b>	<b>15%</b>	<b>203.604,11</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	238.384,50	15%	35.757,68
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI	230.725,70	15%	34.608,85
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	542.783,28	15%	81.417,49
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	304.682,76	15%	45.702,41
Multa e Juros de Mora dos Tributos	8.554,03	15%	1.283,10
Dívida Ativa dos Impostos	25.949,84	15%	3.892,48
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	6.280,64	15%	942,10
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)</b>	<b>20.171.247,32</b>	<b>15%</b>	<b>3.025.687,10</b>
Cota-Parte FPM	10.454.442,60	15%	1.568.166,39
Cota-Parte ITR	9.021,65	15%	1.353,25
Cota-Parte IPVA	500.911,71	15%	75.136,76
Cota-Parte ICMS/FUNDAP	8.918.025,12	15%	1.337.703,77
Cota-Parte IPI-Exportação	208.413,36	15%	31.262,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	80.432,88	15%	12.064,93
<b>Total das Receitas p/ Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>21.528.608,07</b>	<b>15%</b>	<b>3.229.291,21</b>

### Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Empenhada	7.205.113,86
Empenhada com Recursos do SUS e Outros	2.553.489,76
Despesa Efetuada com Recursos Próprios –Saúde	4.651.624,10
Total Devido (15% de Impostos e Transferências)	3.229.291,21
Aplicação acima do limite mínimo 15%	1.422.332,89
Percentual Aplicado	<b>21,61%</b>
Percentual Aplicado à Maior	6,61%

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A aplicação obrigatória de 15% seria de R\$ 3.229.291,21. Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 21,61%, perfazendo um superávit de aplicação a maior de R\$ 1.422.332,89.

## Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Receitas para Apuração da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Receita Realizada
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>1.357.360,75</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	238.384,50
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI	230.725,70
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	542.783,28
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	304.682,76
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	8.554,03
Dívida Ativa dos Impostos	25.949,84
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	6.280,64
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)</b>	<b>20.171.247,32</b>
Cota-Parte FPM	10.454.442,60
Cota-Parte ITR	9.021,65
Cota-Parte IPVA	500.911,71
Cota-Parte ICMS/FUNDAP	8.918.025,12
Cota-Parte IPI-Exportação	208.413,36
Desoneração ICMS (LC 87/96)	80.432,88
<b>Total das Receitas p/ Apuração da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.</b>	<b>21.528.608,07</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.274.154,99
Aplicação Financeira do FUNDEB	8.621,36
<b>Soma</b>	<b>5.282.776,35</b>
Valor Efetivamente gastos com profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	4.765.453,10
Percentual Efetivamente Aplicado com Profissionais do Magistério	<b>90,21%</b>
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE	7.220.392,09
Percentual Efetivamente Aplicado na Educação (Art. 212 CF.).	<b>33,54%</b>

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta dos Recursos Livres e dos Vinculados evidencia que para um total de Receitas na ordem de R\$ 21.528.608,07, foram aplicados 7.220.392,09, representando um percentual de **33,54 %** (trinta e três vírgula cinquenta e quatro por cento), superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras 90,21%.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## Despesas com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo DESPESAS LIQUIDADAS	Poder Legislativo DESPESAS LIQUIDADAS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>15.809.160,96</b>	<b>890.336,66</b>
Pessoal Ativo	15.809.160,96	890.336,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF)</b>		
Indenização por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>15.809.160,96</b>	<b>890.336,66</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>32.396.945,59</b>	<b>32.396.945,59</b>
<b>PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>48,80%</b>	<b>2,75%</b>

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea "b," que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento), entretanto o Município aplicou apenas 48,80% (quarenta e oito vírgula oitenta por cento) ficando acima do limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), de modo que o Poder Executivo **cumpriu** a norma contida no artigo 20, III "b" da Lei Complementar nº. 101/2000.

O Poder Legislativo gastou com pessoal 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000.

## Limite Constitucional do Poder Legislativo:

Receita Tributária e Transferências Constitucionais do Exercício Anterior	Valor R\$	%
RECEITA TOTAL	21.940.596,23	100
Valor Máximo a Ser Aplicado considerando 7% da Receita de Impostos e Transferências – Art. 29-A da C.F.	1.535.841,74	7,00
Valor <b>Repassado</b> na forma de Duodécimo	1.379.120,00	6,29
Despesa do Poder Legislativo	1.000.258,88	4,56
Valor Aplicado a Menor	378.861,12	1,73

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.379.120,00, representando 6,29% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, arrecadadas no exercício anterior, visto que o valor orçado pela Câmara foi de R\$ 1.379.120,00. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

## Despesa com Pessoal do Poder Legislativo:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

<b>Repassado recebido do Poder Executivo</b>	<b>Despesa com Folha de Pagamento</b>	<b>%</b>
1.379.120,00	890.336,66	64,56%

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de R\$ 890.336,66, representando 64,56% da receita total do Poder Legislativo, desta forma **cumpriu** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Os recursos definidos pela EC 25/2000 foram repassados fielmente até o vigésimo dia do mês, conforme estabelecido no Artigo 29-A, § 2º, "II".

## 1.3.3 - Análise Financeira

O Anexo 13 da Lei 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, em que os ingressos e os dispêndios demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e dos pagamentos de natureza extraorçamentária, as transferências, bem como os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

### Fluxo Financeiro

Saldo do Exercício Anterior		3.682.091,69
(+) Ingressos no Exercício		44.606.770,50
Orçamentária	32.497.545,59	
Transferências Financeiras Recebidas	6.461.759,11	
Extraorçamentária	5.647.465,80	
(-) Pagamentos Efetuados		43.870.113,74
Orçamentária	31.652.583,63	
Transferências Financeiras Concedidas	6.461.517,32	
Extraorçamentária	5.756.012,79	
(=) Saldo p/ o Exercício Seguinte		4.418.748,45
Receita Orçamentária		32.497.545,59
Despesa Orçamentária Realizada		31.652.583,63
Superávit da Execução		844.961,96
Saldo Financeiro do Exercício Anterior		3.682.091,69
(+) Receita Extraorçamentária		5.647.465,80
(+) Transferências Financeiras Recebidas		6.461.759,11
(-) Despesa Extraorçamentária		5.756.012,79
(-) Transferências Financeiras Concedidas		6.461.517,32
(=) Saldo Financeiro		3.573.786,49
Saldo Financeiro Extraorçamentário		3.573.786,49
(+) Superávit da Execução		844.961,96
(=) Resultado Financeiro do Exercício		4.418.748,45
Despesa Orçamentária Realizada		31.652.583,63
(-) Despesa Orçamentária Paga		31.553.049,39
(=) Despesa Inscrita em Restos a Pagar		99.534,24

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na análise financeira fica evidenciado um superávit da execução, gerando uma economia da ordem de R\$ 844.961,96, o que demonstra um equilíbrio das contas públicas.

Ao final do exercício de 2017 percebe-se um saldo financeiro para o exercício seguinte de R\$ 4.418.748,45, disponível junto às instituições bancárias oficiais, suficientes saldar as obrigações assumidas pela administração pública.

## Restos a pagar:

Os valores inscritos em Restos a Pagar no montante de R\$ 155.091,75 referem-se a compromissos liquidados e à liquidar, conforme segue:

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados Inscritos		Restos a Pagar Não Processados Inscritos	
	Em Exercícios		Em Exercícios	
	Anteriores	No Exercício	Anteriores	No Exercício
<b>Poder Executivo</b>	<b>5.293,07</b>	<b>57.729,24</b>	<b>50.264,44</b>	<b>41.805,00</b>
Sec. Munic. de Administração	0,00	12.135,50	0,00	
Sec. Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00	27.556,00
Sec. Munic. de Infraestrutura e Desenv. Urbano	0,00	0,00	0,00	6.400,00
Sec. Municipal de Saúde	4.376,57	45.593,74	50.264,44	600,00
Sec. Munic. de Assistência Social	916,50	0,00	0,00	6.649,00
Sec. Munic. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	0,00	0,00	0,00	600,00
<b>Poder Legislativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>5.293,07</b>	<b>57.729,24</b>	<b>50.264,44</b>	<b>41.805,00</b>

## 1.3.4 – Dívida Flutuante

Trata-se da dívida contraída pelo tesouro municipal, por um período inferior a 12 (doze) meses, registrada no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – Lei 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$
Saldo do Exercício Anterior	1.196.631,25
Restos a Pagar	248.050,41
Depósito/Consignações	948.580,84
(+) Depósito/Consignações	3.213.214,91
(+) Restos a Pagar	99.534,24
(-) Depósito de Diversas Origens	3.681.162,79
(-) Restos a Pagar (Pagos)	192.492,90
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	635.724,71
Restos a Pagar	155.091,75
Depósito/Consignações	480.632,96

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A movimentação da Dívida Flutuante evidencia de obrigações financeiras saldo de R\$ 635.724,71, sendo R\$ 155.091,75 de Restos a Pagar Processado e Não Processado e R\$ 480.632,96 de Depósito/Consignações de diversas origens.

## 1.3.5 - Análise Patrimonial

O Balanço Patrimonial constitui numa das importantes peças contábeis, pois evidencia a real situação do patrimônio da Entidade, constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações, permitindo aferir desta forma a situação econômica e financeira do patrimônio público.

Com a finalidade de conhecer com exatidão o saldo existente dos bens patrimoniais registrados no Balanço Patrimonial foi analisado as contas contábeis evidenciadas no Balancete de Verificação no que tange as incorporações e baixas dos bens.

De modo a demonstrar a situação patrimonial do Município de Brejetuba-ES, segue abaixo o quadro demonstrativo:

<b>Ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>Passivo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Circulante</b>	<b>4.550.744,57</b>	<b>3.769.697,09</b>	<b>Circulante</b>	<b>567.403,26</b>	<b>1.010.072,15</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.418.748,45	3.682.091,69	Obrigações a Curto Prazo	567.403,26	1.010.072,15
Créditos à Curto Prazo	20.964,27	9.059,21			
Estoque	91.148,21	78.546,19			
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	19.883,64	0,00			
<b>Não Circulante</b>	<b>49.393.424,41</b>	<b>49.581.684,62</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>85.281,40</b>	<b>231.645,28</b>
Dívida Ativa	386.894,48	386.894,48	Empréstimo a Pagar à Longo Prazo	85.281,40	231.645,28
Participação em Consórcios Públicos	1.840.140,30	956.841,74			
Imobilizado (Bens Móveis)	13.104.935,37	12.418.078,26			
Imobilizado (Bens Imóveis)	38.382.848,51	37.912.371,83			
(-) Depreciação Acumulada	4.321.394,25	2.092.501,69			
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>53.291.484,32</b>	<b>52.109.664,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53.944.168,98</b>	<b>53.351.381,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>53.944.168,98</b>	<b>53.351.381,71</b>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ao comparar o balanço patrimonial ao exercício imediatamente anterior, percebe-se um acréscimo do valor constante do Ativo Financeiro de 16,67%, e passou a representar o equivalente a 8,19% do Ativo Total no final do exercício de 2017.

A movimentação registrada no Balanço Patrimonial (Consolidado) dos lançamentos contábeis entre o Ativo e o Passivo evidenciou um saldo patrimonial ao final do exercício no montante de R\$ 53.291.484,32.

## Apuração do Patrimônio Financeiro

### Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Grupo Patrimonial	Saldo em 31/12/2017
Ativo Financeiro	4.439.712,72
Passivo Financeiro	659.472,70
Superávit Financeiro	3.780.240,02

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro Consolidado do exercício encerrado resulta um Superávit Financeiro de R\$ 3.780.240,02, no qual demonstra que para R\$ 1,00 (um real) de recursos disponíveis, a Prefeitura possui R\$ 0,15 de dívida à curto prazo.

### Demonstração da Dívida Pública:

Decorre de empréstimos ou financiamentos que representam compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse 12 (doze) meses.

### Dívida Fundada Interna

Saldo do Exercício Anterior	231.645,28
(+) Inscrição	0,00
(-) Baixas (Parcelamento com o INSS)	146.363,88
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	85.281,40

O quadro acima revela que o Município de Brejetuba-ES, registra um endividamento em 31/12/2017 na ordem de R\$ 85.281,40, proveniente de parcelamento de dívida com o INSS de retenções e contribuições não recolhidas no prazo legal.

## 1.3.7- Publicidade de Atos Públicos



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Município de Brejetuba aplicou em publicidade com atos públicos durante o exercício de 2017 o montante de R\$ 78.574,28, distribuído entre os seguintes prestadores de serviços:

Fornecedores de Serviços	Valor (R\$)
IMPrensa NACIONAL	841,36
DEPARTAMENTO DE IMPrensa OFICIAL	27.219,33
JOÃO BATISTA NETO – EDITORA RESGATE	34.070,79
S.A GAZETA	16.442,80

## 1.3.8- Da inscrição, baixa e cobrança da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Em relação às medidas administrativas para cobranças de dívida ativa tributária e não tributária, tem-se que no exercício de 2017, apesar de que fora firmado convênio com o Cartório de Protesto de Títulos e o Município de Brejetuba, efetivamente não foram encaminhadas as dívidas no exercício em questão para protesto, bem como não foram ajuizadas execuções fiscais no citado exercício.

A título de informação, a Procuradoria Municipal, informou que esta sendo monitorada a prescrição de dívidas, a fim de evitar renúncia de receitas, o que todavia, não pode ser comprovado por esta UCCEI, tendo em vista que demanda auditoria Interna, a qual não foi possível de ser executada neste exercício financeiro.

## 1.3.9. Da avaliação sobre a gestão de Precatórios

Conforme discriminado no item 2.1.14, da tabela 1 deste Relatório, no exercício de 2017, o município de Brejetuba-ES, não efetuou o pagamento de nenhum precatório, embora conste no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a previsão de pagamento de 02 (dois) precatórios no exercício de 2017 (0020953-30.2016.8.08.0000; 0020949-90.2016.8.08.0000). Apurou-se que a divergência se deu em razão da interpretação da Procuradoria de que as requisições dos Precatórios teriam sido apresentadas ao protocolo do município após a data de 1º de julho, portanto, deveriam ser pagas em 2018, enquanto o Tribunal de Justiça considera a data de Publicação da requisição, que ocorreu antes de 1º de julho de 2016, entendendo que o pagamento deveria ocorrer no exercício financeiro de 2017.

## 1.4. Da Gestão Previdenciária

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Município de Brejetuba não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

## **1.5. Do cumprimento da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES.**

A Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, disciplina a Implantação e estruturação dos sistemas de Controle Interno nos municípios capixabas.

Em atendimento as determinações constantes nas resoluções acima citadas, o Município de Brejetuba, instituiu seu sistema de Controle Interno, através da Lei Municipal 602/2013, inserindo a Unidade Central de Controle Interno na estrutura administrativa, nos termos da Lei Municipal 604/2013, criando ainda o cargo de Controlador Geral e Auditor Público Interno, através das leis 603 e 606/2013.

A partir da estruturação legal do sistema de Controle Interno Municipal, a Controladoria realizou a implantação das normas e procedimentos de controle internos, através do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle, a fim de padronizar as rotinas de trabalho das diversas áreas das unidades executoras do sistema administrativo.

No exercício de 2017, a Unidade Central de Controle Interno, passou a executar atividades de Auditoria Interna, tendo como ano experimental nessas atividades, que seguiram o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT 2017, tendo sido auditados o próprio sistema de controle interno (SCI) e o sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), conforme já descrito na tabela 3 deste Relatório.

A Unidade Central de Controle Interno, busca dentro de sua missão institucional realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.

A UCCI atua como órgão independente, subordinada diretamente ao chefe do Executivo, e conta em seus quadros de servidores com a figura do Controlador Geral (responsável pela UCCI) e um Assessor Jurídico efetivo, designado internamente como Auditor Público Interno, tendo em vista que até o presente momento não houve realização de concurso público para provimento dos cargos desta UCCI.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certo é que diante da crise econômica que assombra nosso país, o quadro de servidores desta UCCI ainda é frágil, frente ao tamanho universo de atribuições distribuídas a esta Controladoria, mas o Poder Executivo vem investindo, dentro das possibilidades, em capacitações e na estrutura do CI, a fim de aprimorar cada vez mais os trabalhos em atendimento as determinações legais.

Portanto, pode-se afirmar, que o Poder Executivo do Município de Brejetuba, vem atendendo as determinações das resoluções 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, onde instituiu e vem aprimorando seu sistema de Controle Interno.

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos as peças com compõem a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João do Carmo Dias, Prefeito do Município de Brejetuba-ES, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item "1" desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR COM RESSALVAS, as quais passamos a discriminar abaixo:

### **2.1. Não recebimento da integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual no exercício de 2017:**

A Instrução Normativa SCI/PMB nº 003/2014, que prevê até o primeiro dia útil de março do ano corrente como prazo limite para que a PCA se submeta à análise da UCCI para a elaboração do presente relatório.

Ressaltamos que a UCCI notificou o setor responsável através dos ofícios UCCI/PMB nº 278 de 14 de dezembro de 2017, Ofício UCCI/PMB nº 295 de fevereiro de 2018 e Ofício UCCI/PMB nº 311 e 311-A de 05 de março de 2018, alertando para o cumprimento do prazo, e solicitando o envio da PCA a esta UCCI, para análise, o que não ocorreu. Dessa forma, registramos que até a data da elaboração e conclusão deste Relatório **não** recebemos a integra da Prestação de Contas do exercício 2017 contendo todas as informações necessárias para realizar análise, razão pela qual o presente relatório se baseia na análise de peças aleatórias quem compõem a PCA, bem como na verificação dos pontos de controle constantes na tabela "1", não se constituindo em juízo de valor quanto às adequações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários;

### **2.2 – Identificação de "Achados" em determinados Pontos de Controle - Tabela do item 1:**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme consta em "Constatações e Proposições", no item "1.2" deste Relatório, foram constatados os seguintes "achados", através dos seguintes códigos: "1.1.1"; "2.1.7"; "2.1.8"; "2.1.9"; "2.1.10"; "2.1.11"; "2.1.13"; "2.1.14"; "2.1.16"; "2.1.17"; "2.2.1"; "2.2.3"; "2.2.4"; "2.2.21"; "2.2.22"; "2.2.26" "2.2.29"; "3.1.1"; "3.1.2"; "3.1.3"; "3.1.4"; "3.2.1"; "3.2.2"; "3.2.3"; "3.2.4" e "3.2.5"

Para tanto, foram feitas as devidas Recomendações e proposições, através das Recomendações UCCI/PMB nº 006/2017; 007/2017 e 008/2017, encaminhadas aos responsáveis em 12/03/2017, para adoção de providências para sua efetiva correção. Já as Recomendações referentes aos "Demais itens verificados pelo Controle Interno", foram efetuadas após a conclusão das Auditorias Internas, sendo objeto de acompanhamento desta UCCI, nos termos do PAAINT – 2017.

## **2.3 - Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela Referencial 1, anexo III, da IN TC 043/2017:**

Considerando que a publicação da IN TC 043/2017, se deu na data de 05 de dezembro de 2017; Considerando que esta UCCI, vinha cumprindo seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2017, ao longo do exercício de 2017 (conforme relatórios de Auditorias Internas em Anexo), Considerando a totalidade do universo dos pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, e Considerando que não houve tempo hábil para a verificação de todos os pontos de controle sugeridos na referida Tabela Referencial, especificamente quantos aos itens que demandam atividades de auditoria governamental, esta UCCI **não** avaliou todos os pontos de controle elencados na Tabela referencial "1" deste relatório.

## **2.4 - Falta de habilitação técnica/contábil do Controlador Geral e do Auditor Público Interno/designado**

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, bem como não consta nos quadros de servidores desta UCCI, profissional com formação superior em contabilidade. Por estas razões as análises em determinados objetos/pontos de controle constantes na tabela 1, bem como os relatos/demonstrações e comentários constantes no item 1.3, que demandam conhecimentos técnicos contábeis foram realizadas por contador competente, que, embora não atue nesta Controladoria, fora solicitado para auxiliar os trabalhos, assinando conjuntamente a presente.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Brejetuba-ES, 27 de março de 2018.

**Rithielli dos Santos Uliana**

Controlador Geral

**Cristiano Vieira Petronetto**

Auditor Público Interno

**Edson Lima**

Contador solicitado

CRC/ 008386-O

**Nota Explicativa:**

<sup>1</sup>. No Campo "Processos Administrativos analisados", os dizeres "Referência: Anexo...", tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCL, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

<sup>2</sup>. O item "Demais itens verificados pelo Controle Interno", refere-se aos objetos/pontos de controle definidos e aprovados no PAAINT – Plano Anual de Auditoria Interna – 2017, devidamente aprovado pelo chefe do Executivo e incluídos como objetos de verificação neste RELOCI.



*Brejetuba - ES - Brasil*